



f

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Freguesia de Alvalade**, com o NIPC 510 832 806, com sede social na Rua conde de Arnoso n.º 5-B, em Lisboa, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mestre André Caldas, adiante designada PRIMEIRA OUTORGANTE ou FREGUESIA; e,

**PSIJUS – Associação para a Intervenção Juspsicológica**, com o NIPC 505 544 784, com sede social na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Avenida do Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Prof. Doutor Carlos Alberto Poiães, e pela Vice-Presidente, Mestre Maria Cunha Louro, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE ou PSIJUS, estabelecem entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas disposições seguintes:

### ARTIGO 1.º

#### (Natureza e fundamento)

1. A autarquia local Freguesia de Alvalade é uma pessoa coletiva de direito público, de população e território.
2. A PSIJUS, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação técnica, científica e socioprofissional de psicólogos forenses, do comportamento desviante, criminais, da justiça e da exclusão social, bem como de técnicos, docentes e investigadores que operam naqueles domínios ou desenvolvem funções no âmbito das intervenções juspsicológica e psicoinclusiva.
3. Ambas as Partes acordam em celebrar o presente convénio como forma de, mediante o estreitamento de relações entre si, poderem contribuir, pelo aproveitamento de sinergias, para a prosseguição dos seus objetivos e para o intercâmbio e a partilha de saberes entre a população e técnicos da Freguesia e os associados da Segunda Outorgante.

SE  
C  
AT



f

## ARTIGO 2.º (Objetivos e ações)

1. Este Protocolo erige como objetivos, entre outros:
  - a) A aproximação entre os técnicos da Freguesia ora Primeira Outorgante e a população pela mesma abrangida, e os técnicos da Segunda Outorgante;
  - b) A promoção da elevação da qualidade de vida e da inclusão, em todas as suas dimensões, das Pessoas integradas na esfera territorial da autarquia;
  - c) A realização, em parceria, de estudos, investigação e projetos de ação e intervenção;
  - d) A realização de estágios ou pré-estágios, curriculares ou extracurriculares, de associados da Segunda Outorgante ou de estudantes de graus de formação de mestrado e de doutoramento nas áreas que se inserem no objeto social da PSIJUS, cujas propostas deverão ser sempre apresentadas pela Direção da associação Outorgante ao Presidente da Junta de Freguesia, ficando as entidades aqui convencionadas como exclusivas gestoras e responsáveis por esses estágios, sem prejuízo da designação, por ambas as Partes, dos orientadores institucionais e supervisores;
  - e) A colaboração em atividades promovidas e desenvolvidas por qualquer das Partes;
  - f) A organização conjunta de ações de formação, congressos, conferências e seminários, bem como a participação privilegiada de membros de qualquer das Outorgantes nas iniciativas implementadas pela outra, consistindo o privilégio na prática de preços reduzidos nos ingressos e de preferência nas inscrições;
  - g) A cedência gratuita de utilização de auditórios da Freguesia à PSIJUS para a efetivação de iniciativas, constando obrigatoriamente do material de divulgação a existência do apoio e o logótipo da Primeira Outorgante;
  - h) O apoio na criação, implementação e desenvolvimento de programas de prevenção de situações e comportamentos de risco junto dos segmentos mais vulneráveis,
  - i) A realização, a cargo de associados da Segunda Outorgante, em regime *pro*



*bono*, de duas sessões anuais de formação abertas a técnicos da autarquia e à população, se esse for o entendimento da Primeira Outorgante, sendo os temas escolhidos consensualmente pela Comissão Executiva;

- j) A colaboração da PSIJUS na apreciação e estudo de problemas locais que sejam propostos pela Primeira Outorgante;
  - k) Todas as demais ações que forem definidas pelas partes, precedendo proposta de qualquer uma.
1. Para a implementação de eventos, as Outorgantes deverão formular entre si as pertinentes propostas, acompanhadas de breve nota descritiva e previsão orçamental, se forem geradas receitas ou despesas.
  2. Os custos eventualmente decorrentes das ações serão, em regra, partilhados por ambas as Partes, em quinhões iguais.
  3. Os custos eventualmente decorrentes das ações serão, em regra, partilhados por ambas as Partes, em quinhões iguais.
  4. Todas as iniciativas deverão ser planificadas pelas Partes com a antecedência necessária.

### **ARTIGO 3.<sup>a</sup>**

#### **(Coordenação; Comissão Executiva)**

1. Para o acompanhamento e coordenação das ações que vierem a ser estabelecidas ao abrigo desta convenção, é instituída a Comissão Executiva (CE), constituída por dois representantes de cada instituição, sendo membros, por inerência, o Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade e o Presidente da Direção da PSIJUS.
2. Os membros inerentes a que se alude no número antecedente cooptarão os restantes vogais, em prazo não superior a trinta dias após a formalização deste convénio.
3. Qualquer Parte poderá, a todo o tempo e sem aviso prévio nem justificação externa, proceder à substituição do membro cooptado que a representa.
4. A CE reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, em local e data a decidir consensualmente, e extraordinariamente sempre que tal for reputado necessário ou adequado por qualquer das Outorgantes; as reuniões dispensam todas as



A

formalidades e das mesmas será lavrada e assinada uma breve súpula.

**ARTIGO 4.º**  
**(Publicidade)**

Qualquer das Partes Outorgantes poderá tornar pública a existência do presente Protocolo, de qualquer das suas cláusulas ou de documentos com o mesmo conexos, sem autorização prévia e especificada da outra Parte, no âmbito de campanhas publicitárias ou fora delas, ou através da divulgação nos respetivos portais da *internet*.

**ARTIGO 5.º**  
**(Vigência e denúncia)**

1. Este Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes o entenderam útil para o desenvolvimento dos objetivos enunciados.
2. Esta convenção poderá ser retificada ou alterada por mútuo acordo entre as Outorgantes.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, sem embargo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

**ARTIGO 6.º**  
**(Comunicações)**

As comunicações previstas neste convénio poderão ser efetuadas por correio ou por via eletrónica, para os endereços que cada Parte à outra fornecer.

**ARTIGO 7.º**  
**(Omissões e lacunas)**

1. As omissões e lacunas serão preenchidas por despacho da Comissão Executiva.



2. As dúvidas que resultarem da interpretação desta convenção serão resolvidas nos termos previstos no número precedente.
3. Em ambos os casos, bem como no que tange à aplicação deste Protocolo, as Partes privilegiarão a equidade, os interesses decorrentes da cooperação ora instituída e a consensualidade.

Feito em duplicado, em 9 de março de 2015

**PRIMEIRA OUTORGANTE**

**Junta de Freguesia de Alvalade**

**SEGUNDA OUTORGANTE**

**PSIJUS**